



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020.**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E A EMPRESA TSG CONSTRUTORA LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, doravante denominado **CONTRATANTE** com sede à Avenida Luiz Obermüller Filho, nº85, Laranja da Terra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSAFÁ STORCH**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF N.º 013.566.547-70, Carteira de Identidade N.º 1.352.917-SPTC/ES, residente e domiciliado em Laranja da Terra/ES, e a Empresa **TSG CONSTRUTORA LTDA** com endereço na Rua Projetada, s/n, Niterói, Laranja da Terra/ES, CNPJ nº 26.955.645/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ARISTEU SCHULZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 884.899.907-78 e RG nº 861839/SPTC-ES, e perante as testemunhas abaixo, que assinam o presente Contrato de execução de serviços, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, modificada pela Lei 9.648/98 e de conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2020, processo administrativo nº 0447/2020, que ficam fazendo parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a execução de obras na construção de uma Capela Mortuária, no Distrito de Sobreiro, neste Município de Laranja da Terra, conforme processo administrativo nº 0447/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. As especificações técnicas detalhadas com a descrição dos serviços inerentes ao cumprimento do contrato, que se pretende, estão discriminadas no Anexo "A" deste edital, que faz parte integrante do mesmo, como se aqui tivesse sido transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O serviço objeto deste instrumento está sendo contratado para execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme definido pelo Artigo 6º, da Lei 8.666/93.

2.2 – A fiscalização da obra será de responsabilidade do Engenheiro Civil **JULIO CESAR CROFKE TESCH**, CREA-ES 037864/D.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - Os preços unitários dos itens que foram ajustados entre as partes são os indicados nas planilhas anexas apresentadas com a proposta comercial, no valor total de **R\$ 162.509,29 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, que integram este contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão de acordo com a apresentação das medições atestadas pelo setor de engenharia do Município e disponibilidade financeira por parte da concedente.

4.2 - O preço proposto é irrevogável, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

4.3 - Não obstante o disposto na subcláusula precedente ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados, passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

4.4 - Em ocorrendo uma das situações previstas na subcláusula anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índices do INCC, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

4.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

5.1 - A CONTRATADA deverá estar em condições para dar início à execução do serviço, no máximo, em 8 (oito) dias úteis após a assinatura deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato.

**5.2 - O prazo de execução do serviço é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO**

6.1 - Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

6.2 - Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da CONTRATANTE, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

6.3 - O termo de recebimento definitivo é condição indispensável para a liberação da garantia de contratação.

6.4 - O recebimento provisório, ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos necessários para o cumprimento do presente contrato correrão por conta da dotação:

|                              |                       |                                                  |
|------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                | 009                   | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 012                   | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| <b>Código:</b>               | 009012.1545100261.054 | Construção de Capela Mortuária                   |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | 44905100000           | Obras e Instalações                              |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|                          |                 |                                                                               |
|--------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fonte de Recurso:</b> | <b>1 e/ou 2</b> | <b>Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores</b> |
| <b>Fonte de Recurso:</b> | <b>001 0000</b> | <b>Recursos Ordiários</b>                                                     |
| <b>Fonte de Recurso:</b> | <b>530 0000</b> | <b>Transferência da União Referente Royalties do Petróleo</b>                 |
| <b>Fonte de Recurso:</b> | <b>990 0000</b> | <b>Outros Recursos Vinculados</b>                                             |

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A CONTRATADA, depositará no prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à da de emissão da ordem de serviço, garantia contratual no valor de **R\$ 8.125,46 (OITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, prestada em uma das modalidades constantes do parágrafo 1.º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

8.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.

8.3 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE descontar da garantia prestada qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer dentro de 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitações e nas Ordens de Serviços, que serão emitidas pelo departamento competente.

9.2 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou por omissões. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, não eximirá em nada as responsabilidades da CONTRATADA, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

9.3 - A CONTRATADA adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.

9.4 - A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.

9.5 - A CONTRATANTE não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despenda com esses pagamentos.

9.6 - A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

civil ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

9.7 - A CONTRATADA se obriga a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas no Anexo "A" do edital que deu origem a este contrato, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

9.8 - A CONTRATADA assume ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital que deu origem a este contrato, inclusive seus anexos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

b) Por acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifícios ou de equipamentos até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.11 - Se neste contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

9.12 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.13 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumento os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.14 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.15 - A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será de responsabilidade do Engenheiro Civil **JULIO CESAR CROFKE TESCH**, CREA-ES 037864/D.

9.16 - A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 - A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas nos Artigos 81 e de 86 a 88, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, quantificadas conforme descrito nas subcláusulas seguintes.

10.2 - Por dia de atraso para o início do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual.

10.3 - Pela falta de equipamentos necessários à execução os trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

10.4 - Por falta de pessoal necessário à execução os trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

10.5 - Por falha na execução do serviço, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

10.6 - Por dia de atraso na conclusão e entrega dos serviços, multa de 0,1%(zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.

10.7 - Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 20%(vinte por cento) do valor contratual.

10.8 - Poderá a CONTRATANTE, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à CONTRATADA, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

10.9 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o INCC como índice deste reajuste.

10.10 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão deduzidas dos pagamentos efetuados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.11 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso, o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Laranja da Terra enquanto não for quitada a dívida.

10.12 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, perderá a CONTRATADA em benefício da CONTRATANTE, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive às multas previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93; atualizada pela Lei 8.883/94, modificada pela Lei 9.648/98;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas subcláusulas de "11.1.a" até "11.1.m" e "11.1.r".

11.4 - A rescisão de que trata a subcláusula anterior, 11.3, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Este contrato se vincula ao edital de licitação Tomada de Preços número 001/2020 e a proposta da CONTRATADA incluindo todas as vantagens oferecidas à CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - A legislação aplicável aos termos deste contrato é a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

13.2 - Todas as dúvidas deste contrato, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de Laranja da Terra, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

13.3 - Fazem parte integrante deste contrato:

Anexo "1" - Proposta completa da Licitante, incluindo descontos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes infra identificadas.

Laranja da Terra, 19 de Março de 2020.

**JOSAFA STORCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ARISTEU SCHULZ**  
**TSG CONSTRUTORA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª

2ª

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

RG ou CPF:

RG ou CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/202020.**

**LOCATÁRIO:** Município de Laranja da Terra.

**LOCADOR:** TSG CONSTRUTORA LTDA ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de obras na construção de uma Capela Mortuária, no Distrito de Sobreiro, neste Município de Laranja da Terra, conforme processo administrativo nº 0447/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 162.509,29.

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias após a ordem de serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|                              |                       |                                                                        |
|------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                | 009                   | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos                       |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 012                   | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos                       |
| <b>Código:</b>               | 009012.1545100261.054 | Construção de Capela Mortuária                                         |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | 44905100000           | Obras e Instalações                                                    |
| <b>Fonte de Recurso:</b>     | 1 e/ou 2              | Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores |
| <b>Fonte de Recurso:</b>     | 001 0000              | Recursos Ordinários                                                    |
| <b>Fonte de Recurso:</b>     | 530 0000              | Transferência da União Referente Royalties do Petróleo                 |
| <b>Fonte de Recurso:</b>     | 990 0000              | Outros Recursos Vinculados                                             |